

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
13.75.021.2.010	1.267.797	0	1.267.797
CONTR. PORT. VETORES E HOSP. INTERMEDIARIOS			
13.75.429.2.099	0	2.311.600	2.311.600
TOTAL	1.267.797	2.311.600	3.579.397

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	Cr\$
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRET.E DA SEDE	
TOTAL	3.157.000.000	
4A.	QUOTA	3.157.000.000
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
09.45	FUNDACAO DO REMEDIO POPULAR	
TOTAL	9.283.141.000	
4A.	QUOTA	9.283.141.000

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 09.55 - SUPERINT.DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
			13.75.429	13.75.021
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	131.300.000	131.300.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	314.500.000	314.500.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.918.178		3.918.178
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202.700.000	202.700.000	
	TOTAL	652.418.178	648.500.000	3.918.178
REDUCAO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
			13.75.021	13.75.429
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	1.267.797	1.267.797	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.311.600		2.311.600
	TOTAL	3.579.397	1.267.797	2.311.600

DECRETO N.º 24.250, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.147.900.000 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que

trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1985.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	Cr\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	139.200.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	271.700.000
SUB-TOTAL		410.900.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	737.000.000
SUB-TOTAL		737.000.000
TOTAL		1.147.900.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL			
03.07.021.2.010	159.700.000	737.000.000	896.700.000
ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
03.07.021.2.014	12.000.000	0	12.000.000
MANUTENCAO DOS PALACIOS DO GOVERNO			
03.07.021.2.015	234.200.000	0	234.200.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
03.07.021.2.618	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL	410.900.000	737.000.000	1.147.900.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DO GOVERNO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA SEDE	
TOTAL	1.147.900.000	
4A.	QUOTA	1.147.900.000

DECRETO N.º 24.251, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO		Cr\$
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			5.000.000.000
		SUB-TOTAL		5.000.000.000
		TOTAL		5.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
07.09.031.1.228		0	5.000.000.000	5.000.000.000
TOTAL		0	5.000.000.000	5.000.000.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
TOTAL	5.000.000.000	
4A.	QUOTA	5.000.000.000

DECRETO N.º 24.252, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 18.696.853 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO		Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			18.696.853
SUB-TOTAL				18.696.853
T O T A L				18.696.853
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA CETESB		0	18.696.853	18.696.853
13.77.035.1.164		0	18.696.853	18.696.853
TOTAL		0	18.696.853	18.696.853

Às Repartições Públicas

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-85, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1986, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1986. Após esse período será cobrado o preço em vigência da época.

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

Capital Cr\$ 420.600
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 267.200

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 - Completo):

Capital Cr\$ 484.988
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 331.588

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em **Cr\$ 126.162** o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo - Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em **Cr\$ 190.550**.